

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 6.575-A, DE 2002

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 3º-B do Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, dispondo sobre o financiamento a projetos de implantação e recuperação de infra-estrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa, e dá outras providências.

Autor: Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

Relator: Deputado BILAC PINTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.575, de 2002, oferecido pela ilustre Deputada VANESSA GRAZZIOTIN, modifica o Decreto-Lei nº 719, de 1969, com a redação dada pela Lei nº 10.197, de 2001. A proposta eleva de 30% para 70% a parcela dos recursos destinados obrigatoriamente às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, relativa a investimentos em implantação e recuperação de infra-estrutura de instituições públicas de ensino e pesquisa.

O montante, que vem sendo chamado de “CT-Infra” pela comunidade acadêmica, corresponde a 20% do total disponível no FNDCT e nos Fundos Setoriais, criados por legislação específica. Sua aplicação fica desvinculada do setor de origem dos recursos.

Examinada pela Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, a proposição recebeu parecer pela aprovação.

Compete, pois, a esta Comissão, examinar o texto quanto ao mérito, nos termos do art. 32, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos

23B473C418

Deputados. Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao mesmo.

II - VOTO DO RELATOR

Parabenizamos a iniciativa da ilustre autora, Deputada VANESSA GRAZZIOTIN, que revela legítima preocupação com a desigualdade de investimentos em Ciência e Tecnologia entre as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, tradicionalmente desfavorecidas, e as regiões Sudeste e Sul, que têm sido beneficiadas pela aplicação de recursos federais, pois abrigam maior número de instituições dedicadas à pesquisa tecnológica de ponta, em vista de sua proximidade com os principais centros de produção industrial e de serviços financeiros do País.

A alocação preferencial de recursos públicos às instituições que, tendo mérito acadêmico para beneficiar-se dos mesmos, estejam situadas em regiões menos favorecidas, é por certo um dispositivo com o qual concordamos plenamente. E a oferta de recursos para dotar essas instituições de infra-estrutura compatível com a condução de pesquisas com mérito acadêmico, mediante o CT-Infra, é um passo intermediário muito bem-vindo, pois as qualifica a utilizar-se dos demais Fundos.

Diversas iniciativas têm concorrido para solucionar essa assimetria. Podemos citar, além da lei que ora se pretende modificar, a Lei nº 9.478, de 1997, que reserva 40% dos recursos do Fundo Setorial de Petróleo para aplicação nas regiões Norte e Nordeste, a Lei nº 9.991, de 2000, que reserva 30% dos recursos do Fundo Setorial de Energia para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, a Lei nº 9.992, de 2000, que destina 30% do Fundo Setorial de Transportes ao Norte, Nordeste e Centro-Oeste e a Lei nº 9.993, de 2000, que destina 30% do Fundo Setorial de Recursos Hídricos a essas regiões. Os Fundos Setoriais da aeronáutica, de biotecnologia, do agronegócio e de saúde também têm parcela de 30% reservada para o Norte, Nordeste e Centro-Oeste.



23B473C418

As parcelas obrigatórias estão sendo atendidas na medida do que a lei determina, seja para os fundos setoriais como um todo, seja para o CT-Infra em particular. A título de exemplo, citamos os valores apurados em 2005.

De uma aplicação global de cerca de R\$ 584 milhões para todos os fundos, a parcela total destinada ao Norte, Nordeste e Centro-Oeste foi de R\$ 237 milhões, o que representaria aproximadamente 42% de participação daquelas regiões. Quando se detalham as aplicações do Distrito Federal, porém, constata-se que o Ministério da Agricultura recebeu cerca de R\$ 37 milhões para reestruturação da rede nacional de laboratórios agropecuários, o Sistema S (Senai, IEL, CNI) recebeu cerca de R\$ 6 milhões para promoção de eventos, articulação institucional e extensionismo tecnológico, também projetos de caráter nacional, o próprio Ministério da Ciência e Tecnologia beneficiou-se de cerca de R\$ 10 milhões para modernização do CEITEC, laboratório instalado no Rio Grande do Sul, e a ABIPTI – Associação Brasileira de Instituições de Pesquisa Tecnológica e Industrial, entidade representativa de direito privado, recebeu cerca de R\$ 8 milhões para atividades administrativas e de estruturação de um modelo de gestão dos fundos. São, portanto, cerca de R\$ 61 milhões contabilizados no Centro-Oeste mas que se destinam a projetos de outras regiões.

Se esse montante de R\$ 61 milhões for subtraído dos R\$ 237 milhões, sobram para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste aproximadamente os 30% legalmente previstos. Não há, portanto, investimento nessas regiões acima do montante obrigatório.

No caso particular do CT-Infra, o montante total aplicado em 2005 foi da ordem de R\$ 130 milhões, dos quais R\$ 66 milhões estariam destinados às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. No entanto, mais uma vez, projetos alocados no Distrito Federal, porém com destinação nacional, geridos pela Embrapa, pelo MCT, pelo Ministério da Agricultura e pela Capes totalizam cerca de R\$ 26 milhões. Quando subtraída essa parcela, a aplicação fica em nível próximo dos 30% previstos em lei.

É preciso lembrar que a subcomissão que estudou o desempenho dos Fundos Setoriais na legislatura anterior confrontou-se com

dados que apontavam uma execução insuficiente dos fundos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, sobretudo em vista da demanda insuficiente para esgotar os recursos disponíveis às instituições daquelas regiões.

Graças a um esforço do Ministério da Ciência e Tecnologia e suas agências executoras, que desenvolveram editais específicos para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, foi possível sanar esse não atendimento à disposição legal.

O atendimento aos níveis previstos em lei não resulta, portanto, de um esforço insuficiente do Poder Executivo, mas, ao contrário, é fruto de soluções criativas que permitiram uma maior participação de instituições dessas regiões nos recursos dos Fundos Setoriais. O governo soube evoluir de uma postura de meramente colocar os recursos à disposição das instituições para uma postura de estímulo à sua utilização.

O histórico da aplicação dos fundos revela, em suma, que o acréscimo da parcela obrigatória sugerido pela nobre autora da proposição configura-se, por ora, como inexequível. O problema não parece ser apenas de oferta, mas também de demanda por esses recursos. Se reservarmos 70% do total para aplicação nas regiões beneficiadas, a tendência histórica sugere que não haverá como alocar esse montante. Iremos prejudicar as instituições públicas do Sul e do Sudeste, sem que o benefício adicional possa ser plenamente apropriado ao Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Entendemos, pois, que uma elevação da parcela de recursos do CT-Infra destinada ao Norte, Nordeste e Centro-Oeste seja uma solicitação que merecerá um reexame dentro de algum tempo. No entanto, nosso parecer é de que o aumento ora sugerido, de 30% para 70%, não é compatível com a demanda por investimentos que vem-se observando.

Acreditamos, enfim, que seja importante acompanhar a evolução do orçamento dos Fundos Setoriais por um prazo adicional, para que se caracterize a maturidade do instrumento e o nível de demanda a ser satisfeito. Poderemos, então, assegurar um ajuste dessa parcela que seja calcado em uma necessidade efetiva das instituições menos favorecidas. Até então, parece-nos



23B473C418

que o pleito é prematuro, sendo preferível manter no patamar atual o percentual destinado às regiões beneficiadas.

O nosso VOTO, portanto, é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 6.575-A, de 2002, ficando porém registrada nossa recomendação a esta doura Comissão, no sentido de que se reproduza periodicamente a análise da execução dos Fundos Setoriais, atualizando-se os dados e estudando-se a conveniência de modificar, oportunamente, os percentuais destinados às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007

Deputado BILAC PINTO
Relator

ArquivoTempV.doc

23B473C418

